

Leio & Agliardi

organamentos futuros as verbas respectivas, as quais serão pagas, na sua Tesouraria, à Prefeitura Municipal de São Roque, em duodécimos mensalmente;

- cláusula IV -

Os efeitos deste acôrdo deverão retroagir a 1º de janeiro de 1960, incumbindo a ambas as Prefeituras providenciar no sentido de que sejam abertos os necessários créditos adicionais, para pagamento dos vencimentos dos funcionários mencionados na cláusula I, referentes ao presente exercício, ou, não sendo isto possível, a inclusão, no orçamento do próximo exercício, das verbas respectivas;

- cláusula V -

Para cumprimento das disposições da cláusula III, a Prefeitura Municipal de São Roque enviará à Prefeitura Municipal de Mairinque todas as leis que, dor'avante, modificarem os vencimentos dos funcionários do quadro do pessoal fixo ou os respectivos proventos de aposentadoria. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado em duas vias o presente acôrdo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado aos 1º dias do mês de agosto de 1960.-

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal de São Roque

a) Argemanto Ortolani
Prefeito Municipal de Mairinque

confere - Lucylva Feitosa

Lei numero 401

de 2 de setembro de 1960.

Resolução sobre a criação da Taxa de Extensão da Rede de Energia Elétrica

Domiciliária e autoriza a Prefeitura

de que

Municipal a contratar a execução dos serviços respectivos. -

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica criada a "Taxa de Extensão da Rede de Energia Elétrica Domiciliária", destinada a cobrir as despesas decorrentes da execução dos respectivos serviços, a que será cobrada de acordo com a presente lei. -

Artigo 2º - A Taxa criada por esta lei, incide, obrigatoriamente, sobre os prédios ou terrenos situados nas ruas e logradouros das zonas urbanas e suburbanas do Município, beneficiados com os serviços de extensão da rede de energia elétrica domiciliária. -

Único - As disposições deste artigo não se aplicam aos imóveis compreendidos no perímetro de que fala o artigo 138 do Decreto Federal nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, onde o serviço de extensão será feito à custa da concessionária.

Artigo 3º - A Taxa será cobrada proporcionalmente à extensão dos imóveis beneficiados com a extensão, tomando-se por base o custo total dos serviços executados pela concessionária ou por firmas especializadas no ramo, credenciadas por aquela, acrescido de 5% (cinco por cento) para atender as despesas de administração da Prefeitura. -

§ 1º - Na elaboração do orçamento do custo dos serviços deverão ser obedecidas as disposições do artigo

segue

139 do decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

§ 2º - A taxa criada por esta lei se destina a custear apenas os serviços de extensão da rede de energia elétrica monofásica, 110 volts, 60 ciclos.

Artigo 4º - A taxa será cobrada em dez (10) prestações mensais iguais e será acrescida de 10% (dez por cento) se não for paga na data do seu vencimento. -

§ único - Se qualquer prestação não for paga dentro de 10 (dez) dias após o respectivo vencimento, será o débito imediatamente inscrito para a competente cobrança judicial. -

Artigo 5º - No caso de alienação do imóvel sobre o qual recai a taxa, a sua cobrança será feita em nome do adquirente. -

Artigo 6º - As extensões serão feitas de acordo com os planos administrativos elaborados pela Prefeitura, ou a requerimento do interessado, recompensado da ausência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de imóveis a serem beneficiados. -

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços de extensão e reparação de linhas para fornecimento domiciliar de energia elétrica, com a São Paulo Serviços de Eletricidade S/A. e, eventualmente com as empresas e firmas especializadas no ramo, credenciadas pela mesma. -

§ 1º - No caso de serem os serviços executados por empresas ou firmas, os contratos serão efetuados mediante concorrência pública, na forma prevista em lei. -

§ 2º - A firma vencedora fica subordinada

segue

Luiz Tagliarini
autenticação:

à fiscalização da empresa concessionária, ao que se refere à execução do projeto, bem como se obriga a obedecer rigorosamente, a todas as exigências legais e regulamentares.

§ 3º - Antes do início da execução dos serviços, fica obrigada a firma preecedora a exhibir à Prefeitura Municipal prova de que o projeto a ser executado foi previamente aprovado pela concessionária do serviço, no que respeita à parte técnica.

Artigo 8º - Uma vez executado o projeto, fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à concessionária, sem ônus para esta, em caráter definitivo e irrevogável, a nova linha, que passará a integrar o sistema distribuidor de energia elétrica do município, ficando, desde logo, sob tensão.

§ único - Os beneficiários, quando for o caso, ficam igualmente obrigados a proceder a transferência da nova linha, na forma estabelecida neste artigo.

Artigo 9º - Para execução dos serviços de que trata esta lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de setembro de 1966

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2-9-1966

Luiz Silva Leite - Secretário

Dei número 402

De setembro de 1966